



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____

O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 113/FIS / 2024

EDITAL

Despacho de Audiência dos Interessados

----- **Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, Comandante do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 02/GVAV/2021, de 04 de Novembro, da Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, Ana Venâncio, publicado no Boletim Municipal de 18 de Novembro de 2021 (Separata n.º 34), designadamente a competência para promover a realização da audiência dos interessados, no âmbito dos processos de notificação relacionados com o Regime Jurídico da Ocupação do Espaço Público, Semipúblico e Privado Municipal (artigos 136º a 200º - Título V) do Código Regulamentar do Município da Amadora.**-----

---- Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, **determino a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se o mesmo com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados**, devendo para o efeito que seja (m) notificado o **(a/s) PROPRIETÁRIO (A/S) do outdoor existente com publicidade da EVAG, sito na Estrada do Almarjão, freguesia de Alfragide, município da Amadora**, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever:-----

---- **A) Por, e de acordo com a informação proveniente dos serviços de polícia municipal, se ter constatado que o outdoor que se encontra a ocupar a via pública no local acima indicado, com publicidade da EVAG, ter sido ali instalado, sem que para o efeito, se encontre devidamente licenciada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 138º e n.º 1 do artigo 169º do Código Regulamentar do Município da Amadora.**-----

---- **B) Facto que viola o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 138º e do nº 1 do artigo 169º do Código Regulamentar, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 817º do citado diploma legal.**-----

---- **C) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverá(ão) o (a/s) notificado (a/s) ficar (em) ciente (s) que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo é o de ordenar a remoção daquele equipamento que se encontra a ocupar ilegalmente a via pública, e a aplicação das demais cominações previstas na lei, as quais se enunciam na totalidade na parte final deste documento, dispondo aquele (a/s) do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação, para, querendo, se pronunciar por escrito, ao abrigo do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados sobre o conteúdo do enunciado nas alíneas A) e B), que corresponde ao apurado pelos Serviços de Polícia Municipal após a conclusão da instrução do presente processo, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo o processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico - Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora..**-----

---- **D) Mais deverá (ão) o (a/s) notificado (a/s) ficar (em) ciente (s), não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e**



fundamentos de facto e de direito invocados naquela, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais: -----

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, procederá à remoção daqueles objetos que se encontram ilegalmente a ocupar a da via pública a expensas do infrator, nos termos do artigo 30º do Código Regulamentar do Município da Amadora. -----

----- II. Na falta de pagamento voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, e decorrentes da operação de remoção, esta Câmara procederá à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efetuadas, nos termos do nºs 3 e 4 do artigo 30º do Código Regulamentar do Município da Amadora.-----

----- III. A Câmara Municipal da Amadora instaurará o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação dos preceitos mencionados na alínea B) do presente Despacho, a que corresponde, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 817º do Código Regulamentar do Município da Amadora, coima de montante variável entre € 700 a € 3 740,98, no caso de se tratar de pessoa singular ou entre € 2 000 a € 25 000, no caso de se tratar de pessoa coletiva. -----

----- IV. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o (a/s) notificado (a/s) incorre (m) na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Amadora, 11 de abril de 2024

O Comandante do Serviço de Polícia Municipal

Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho